

**DISP? SOBRE AUTORIZA?O PARA
ABERTURA DE CR?ITO ADICIONAL
ESPECIAL, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.**

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1? - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exerc?io, um Cr?ito Adicional Especial no valor de at?R\$ 11.785,42 (onze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), visando Restitui?es de Saldos de Conv?ios, de acordo com a seguinte classifica?o:

06.000 ? SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
06.000 ? Gabinete do Secret?io		
06.001.28.846.0618.0009 ? Restitui?es de Saldos de Conv?ios		
3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes.....		
3.3.20.00000 ? Transfer?cias ?Uni?		
3.3.20.93.0000 ? Indeniza?es e Restitui?es ? Fonte 3.1.786.....	R\$	1.000,00
3.3.30.93.0000 ? Indeniza?es e Restitui?es ? Fonte 3.3.786.....	R\$	10.785,42
S o m a		R\$ _____
<u>11.785,42</u>		
T O T A L		R\$ _____
<u>11.785,42</u>		

=====

Art. 2? - Servir?de recurso para a cobertura do Cr?ito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, ? 1?, Incisos I e II, da Lei Federal n? 4.320, de 17 de mar? de 1964, o Excesso de Arrecada?o, n? previsto no or?mento em vigor, Fonte de Receita Fonte 3.1.786, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e o Super?it Financeiro apurado no Balan? Patrimonial do exerc?io de 2008 ? Fonte de Receita 3.3786, no valor de R\$ 10.785,42 (dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3? - Fica, outrossim, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar, no que couber, a Lei n? 3.927, de 22 de julho de 2008 (Lei de Diretrizes Or?ment?ias ? LDO), bem como proceder as adequa?es na programa?o constante nos Anexos I e II, do Plano Plurianual, para o exerc?io financeiro de 2009, com rela?o ao disposto nesta Lei.

Art. 4? - Fica, ainda, o Prefeito autorizado a promover a inclus? na Programa?o Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecida para o exerc?io de 2009, prescritos pelo Artigo 8?, da Lei Complementar n? 101, de 04 de maio de 2000.

(segue folha 02)

(Projeto de Lei n? 012/09, folha 02)

Art. 5? - Esta Lei entra em vigor na data da sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná em 10 de fevereiro de 2009.

MOACIR LUIZ FROELICH

Prefeito